



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.412/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1993, reajuste de 30% (trinta por cento) aos servidores da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos, sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes dos Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.406/93, de 10 de março de 1993.

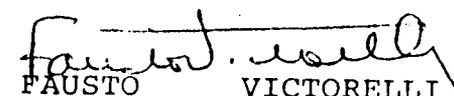
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção do artigo 1º da presente lei, a tabela de referência do Anexo 4, da Lei nº 2.395/93, de 11 de fevereiro de 1993.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de março de 1993, fazendo parte da presente lei, o Anexo 4, da Lei nº 2.395/93, de 11 de fevereiro de 1993 e os Anexos 1, 2 e 3, da Lei nº 2.406, de 10 de março de 1993, passando a vigorar com redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração